



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Lei nº 620/2018, de 21 de maio de 2018.

Publicação por atixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 21 de 05 de 2018 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

José Roberto da Costa Araújo
Chefe de Gabinete

Regulamenta o parágrafo único do art. 5º, da Lei 12.816, de 05 de junho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar a estudantes do Ensino Superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes residentes no Município de Uruburetama, devidamente matriculados em Instituição de Ensino de Nível Superior, desde que obedecidas às exigências desta lei.

§ 1º - O transporte escolar fornecido pelo Município de Uruburetama, conforme tratado na presente lei, refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terceirizado pelo Município, ficando vedado o transporte escolar por meio de ajuda financeira.

§ 2º - As rotas do transporte escolar para atender a rede municipal de ensino, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção as diretrizes traçadas pela Comissão de Matrícula e Cadastro Escolar.

§ 3º - O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior, será concedido em atenção as possibilidades econômicas e financeiras do Município de Uruburetama.

§ 4º - O benefício previsto nesta Lei não será concedido a estudantes do ensino médio, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado.



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



§ 5º - O benefício de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a disponibilizar o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Uruburetama e matriculados em instituições localizadas no Município de Itapipoca.

§ 1º - Os estudantes matriculados em cursos universitários, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Uruburetama, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, nas datas previamente definidas em edital, munidos com os seguintes documentos:

- I- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- II- Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;
- III- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;
- IV- Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes em mesmo imóvel em que reside o estudante.
- V- Para comprovação do inciso anterior, incluem-se comprovante de renda de pensionistas ou profissionais autônomos residentes no mesmo domicílio, ou declaração pessoal destes acerca da renda contraída.
- VI- Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado, referente ao exercício anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes já matriculados a época da publicação da presente lei.
- VII- Comprovação de que o curso para o qual o estudante está matriculado é autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito, novos documentos ou documentos complementares não previstos nesta lei.

§ 3º - Os requerimentos dos estudantes, serão submetidos à análise de Comissão de Cadastro, previamente nomeada por portaria, sendo que



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



para a concessão do benefício será levada em consideração, de forma preferencial, aquele cuja renda se mostrar menor e aquele aluno cuja matrícula em curso superior se mostrar como a primeira em seu currículo.

§ 4º - Caso entenda necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar estudo social do estudante e de sua família com a finalidade de descrever o real estado social e econômico em que se encontra.

Art. 3º - O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I- Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II- Faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- III- Desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

§ Único: O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses acima previstas, não poderá promover novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

Art. 4º A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 5º Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21º dia do mês de maio do ano de 2018.


JOSÉ HILSON PAIVA
Prefeito Municipal